



DECRETO N.º 4.368, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Institui e nomeia membros para as Comissões Permanentes de Sindicâncias e Processos Administrativos e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas três Comissões Permanentes de Sindicâncias e Processos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Bento do Sapucaí, denominadas Comissão Permanente de Sindicância, Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Terceiros.

§1º. A primeira comissão, denominada Comissão Permanente de Sindicâncias, tem a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório relativas a irregularidades eventualmente praticadas no exercício de serviços públicos contra o patrimônio ou por servidores públicos ainda não identificados claramente. Dada condições suficientes para admissibilidade, os procedimentos administrativos de sindicâncias possuem caráter sigiloso, investigativo e não punitivo.

§2º. A segunda comissão, denominada Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, tem a finalidade de desenvolver atividades de caráter acusatório e processante relativas a infrações administrativas eventualmente praticadas no exercício de serviço público e que envolvam servidores públicos municipais, observado sempre o princípio do contraditório e ampla defesa e com observância da Lei Municipal nº 1.328/2009.

§3º. A terceira comissão, denominada Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Terceiros, tem a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas e civis obrigacionais, pré-contratuais ou contratuais praticadas por pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviços, bem como por entidades do terceiro setor, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4. A Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Terceiros também ficará responsável por eventual a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de



atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cujo regimento se dê pela Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 2º. Ficam nomeados para atuar na Comissão Permanente de Sindicâncias, os servidores públicos:

I – Presidente: Cecília Aparecida Dos Santos – RG nº 48.608.864-9;

II – Secretária: Marion Ribeiro Vieira – RG nº 16.554.696;

III – Membro: Julia Cardoso de Almeida Silva – RG nº. 47.859.373-9;

IV – Suplente: Wesley Yago da Silva Rosa – RG nº 48.441.051-9.

Art. 3º. Ficam nomeados para atuar na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, os servidores públicos:

I – Presidente: Diego Leonardo Barros Quintanilha – RG nº 40.989.133-2;

II – Secretária: Simone Tarcisia Ribeiro da Silva – RG nº 30.474.516-9;

III – Membro: Cíntia Regina Castilho Monteiro – RG nº. 19.319.487-9;

IV – Suplente: Cecília Aparecida dos Santos – RG nº 48.608.864-9.

Art. 4º. Ficam nomeados para atuar na Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Terceiros, os servidores públicos:

I – Presidente: Cristian Aparecido Ribeiro – RG/MG nº 15.052.240;

II – Secretária: Carina Aparecida Santos – RG nº 47.335.636-3;

III – Membro: Julia Cardoso de Almeida Silva – RG nº. 47.859.373-9;

IV – Suplente: Maria Helena Muassab Lima – RG nº 41.079.533-1.

Art. 4º. Quando da abertura do Processo, caso seja identificada a necessidade de versar sobre situações específicas, as Comissões Permanentes poderão indicar mais um membro que será nomeado para participar dos procedimentos que guardam relação com o setor em que está lotado.

Art. 5º. Quando constatada a necessidade, o Secretário de Governo e Administração poderá designar através de Portaria, a dedicação total de membros nomeados por este Decreto para os trabalhos das Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.948, de 01 de



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REAL
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Fevereiro de 2022, nº 4.170 de 11 de abril de 2023 e nº 4.279 de 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de abril de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico